



MENSAGEM N.º

107/2024

Manaus, 10 de novembro de 2024.

Senhor Presidente

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “AUTORIZA os participantes do Regime de Previdência Complementar do Estado do Amazonas, regido pela Lei n.º 5.633, de 29 de setembro de 2021, a exercerem a opção pelo regime de tributação até o momento da obtenção do benefício ou da requisição do primeiro resgate, e dá outras providências”.

A permissão que se busca outorgar nesta propositura foi incorporada à legislação federal através da Lei nº 14.803, de 10 de janeiro de 2024, que alterou a Lei Federal nº 11.053, de 29 de setembro de 2004, para permitir que participantes e assistidos de planos de previdência complementar optem pelo regime de tributação dos valores recebidos a título de benefícios ou resgates de valores acumulados (progressivo ou regressivo) até o momento da obtenção do benefício ou da requisição do primeiro resgate dos valores acumulados em planos operados por entidade de previdência complementar ou por sociedade seguradora ou em Fundo de Aposentadoria Programada Individual - Fapi.

O texto anterior determinava que a escolha do regime de tributação teria que ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente ao do ingresso no plano, o que engessava anos de contribuição em uma opção efetuada no primeiro momento, que pelo lapso temporal, poderia carregar uma situação completamente distinta.

Excelentíssimo Senhor

Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



Busca-se assim incorporar ao Regime de Previdência Complementar do Estado do Amazonas a flexibilidade de optar pelo regime de tributação a qualquer momento, desde que anterior à obtenção do benefício ou requisição do primeiro resgate, evitando que o servidor fique vinculado à opção efetivada no momento da contratação, permitindo que ele exerça esse opção conforme sua realidade vigente até o momento imediatamente anterior ao usufruto do benefício previdenciário, quando provavelmente terá melhores condições de avaliar as circunstâncias de sua vida.

Ressalte-se que a mesma opção também poderá ser efetuada por seus assistidos, beneficiários ou representante legal, caso o titular não tenha exercido este direito.

Também prevê o acréscimo de um secretário e a prorrogação da atual composição do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar, objetivando à finalização dos processos de implementação do Regime de Previdência Complementar do Estado do Amazonas, com capacitação e instrução técnica dos departamentos responsáveis no âmbito da Administração Pública Estadual.

E, por fim, altera a Lei n.º 5.633, de 29 de setembro de 2021, para inclusão do § 7.º ao artigo 19, ratificando a perda de mandato decorrente de decisão judicial transitada em julgado, com condenação de perda do cargo público.

Com estas considerações e justificativas, solicito-lhes a especial atenção ao exame e aprovação do presente projeto de lei, **em regime de urgência**, nos termos do art. 35 da Constituição Estadual.

Aproveito a oportunidade para renovar às ilustres Senhoras Deputadas e aos ilustres Senhores Deputados as expressões de distinguido apreço.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado



PROJETO DE LEI N.º /2024

AUTORIZA os participantes do Regime de Previdência Complementar do Estado do Amazonas, regido pela Lei n.º 5.633, de 29 de setembro de 2021, a exercerem a opção pelo regime de tributação até o momento da obtenção do benefício ou da requisição do primeiro resgate, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Os participantes do regime de previdência complementar de que trata a Lei Estadual n.º 5.633, de 29 de setembro de 2021, poderão, na forma do § 6.º do art. 1.º da Lei Federal n.º 11.053/2004, com a redação conferida pela Lei Federal n.º 14.803/2024, exercer a opção de mudança de regime tributário até o momento da obtenção do benefício ou da requisição do primeiro resgate referente aos valores acumulados em planos de benefícios e será irretratável.

Parágrafo único. Caso os participantes não tenham exercido a opção pelo novo regime tributário de que trata este artigo, poderão os assistidos, os beneficiários ou seus representantes legais fazê-lo, desde que atendidos os requisitos necessários para a obtenção do benefício ou do resgate.

Art. 2º Os participantes de planos de benefícios de caráter previdenciário, estruturados nas modalidades de contribuição definida da entidade de previdência complementar, que fizeram a opção pelo regime de tributação de que trata o art. 1º da Lei Federal nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, poderão exercer novamente a opção pelo regime de tributação anterior à referida Lei até o momento da obtenção do benefício ou da requisição do primeiro resgate feita após a publicação desta Lei.

Art. 3º Os valores pagos aos próprios participantes ou aos assistidos ou beneficiários, a título de benefícios ou resgates, não estão mais sujeitos a mudanças no regime de tributação.

Art. 4º Fica prorrogada a composição do CAPC de que trata o art. 21 da Lei Estadual n.º 5.633, de 29 de setembro de 2021, pelo período equivalente a um mandato, objetivando à finalização dos processos de implementação do Regime de Previdência Complementar do Estado do Amazonas, com capacitação e instrução técnica dos departamentos responsáveis no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art. 5º O artigo 19 da Lei n.º 5.633, de 29 de setembro de 2021, passa a vigorar com acréscimo dos §§ 7.º e 8.º, com a seguinte redação:

§ 7.º Os membros somente poderão ser substituídos, no curso do mandato, em decorrência de renúncia ou decisão judicial transitada em julgado, com condenação de perda do cargo público.

§ 8.º O CAPC terá o auxílio de um secretário, a ser indicado por seu Presidente, a quem se aplicará o disposto no art. 7.º da Lei n.º 5.729, de 14 de dezembro de 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento 2024.10000.00000.9.043206
Data 11/11/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2024.10000.00000.9.043206

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: TATILCIA CARDOSO DA SILVA
Data: 11/11/2024

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2024.10000.00000.9.043206

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: GUSTAVO PICANÇO TAKETOMI
Data: 11/11/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA